

Ata nº 04/2022

**Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente de Criciúma**

02 de Maio de 2022

Aos dois dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h00min, realizou-se de forma presencial na Sala dos Conselhos, anexo a Prefeitura Municipal, reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Criciúma – COMDEMA. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Leomar C. Cunha (ACEAMB), Regina Freitas (SIESESC), Pedro Rosso (IFSC), Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON), Bruna Naspolini Magagnin (DPU – Prefeitura Municipal de Criciúma), André Garcia Alves Cunha (OAB), Vanderlei José Zilli (Gerente da Agricultura), Felipe Soratto Monteiro (Secretaria de Meio Ambiente). Iniciada a reunião pelo presidente, Leomar Cunha, a qual deu início aos trabalhos cumprimentando os presentes, fez a dispensa da leitura da ATA anterior, tendo em vista que os conselheiros já tiram acesso por meio do grupo de Watts a qual foi enviada previamente aos conselheiros e para tanto, foi dispensado leitura em comum acordo com todos. Em seguida a mesma foi colocada em votação, no qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, os relatos dos seguintes processos: Processo nº 11558, relatado pela Eng. Elaine L. Amboni, da autuada Simone Natal Guimarães a qual solicitou ao CONDEMA parecer quanto a possibilidade de corte de árvore isolada no interior de seu terreno, a qual é condômina em fração ideal de 576,00m² na matrícula nº 43.958. O pleito foi provido pelo relato da conselheira Eng. Elaine L. Amboni e confirmada pelo pleno do conselho. Para ocasião, é solicitado ainda como medida compensatória, o plantio de 4 mudas de espécies nativas, a qual deve ser plantada pela requerente, se possível dentro do imóvel ou na mesma microbacia. Ato contínuo passou-se ao relato do processo subsequente, Processo nº 11566, relatado pelo conselheiro

Vanderlei J. Zilli do autuado Jacinto Beluco, qual teve parecer deferido parcialmente, da seguinte forma: Assim, após tudo visto e examinado, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO e decido por manter a decisão prolatada pelo Presidente da FAMCRI à época dos fatos, constante à fls. 55-58 dos autos, restituindo-os à origem para as devidas providências: 1- Intimação do autuado para no prazo de 10 (dez) dias, comparecer junto à FAMCRI para lavratura do Termo de Compromisso, visando a obtenção da vantagem de redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa, após correção monetária pertinente, nos termos do artigo 143, § 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008; 2- Determino ainda que o autuado assumo por meio de um termo de ajuste de conduta junta a Secretária de Meio Ambiente, a responsabilidade de implantar as medidas corretivas e compensatórias a serem discriminadas no PRAD. 3 - Informar ao autuado que, o não cumprimento do prazo supracitado, ensejará em reconhecimento do valor do débito como líquido, certo e exigível e implicará em inscrição como Dívida Ativa e a interposição de ação de execução fiscal, independente de nova publicação; 4 - Determinar que o infrator se abstenha de promover atividades contrárias às Leis ambientais vigentes e o que desrespeitem mecanismos de sustentação do ecossistema, sob pena de agravamento das penalidades. Ato contínuo foi aberto aos demais conselheiros para se manifestarem, desta forma, acerca do item 2, por maioria dos votos, foi convertido o PRAD em compensação em dobro da área equivalente, a qual deve ser gravada na matrícula do imóvel que será feita a compensação, o qual deve estar dentro da mesma bacia hidrográfica, ou seja, do Rio Ararangua. Para o voto, os conselheiros debateram e consideraram mais pertinente para questão de preservação ambiental, a aplicação da compensação, pois a compensação se dará por meio de uma área em dobro, que deve ser preservada de maneira definitiva e averbada na respectiva matrícula, e se caso fosse aplicado o PRAD, após o período de monitoramento deste, cerca de 2 ou 4 anos, poderia o autuado requerer o corte da vegetação, pois é possível o corte dentro do devido processo legal, com isso se torna mais efetivo ao meio ambiente a compensação. Desta forma, a emenda ao parecer do relator atendeu aos preceitos do Art. 33, II do Regimento Interno do Comdema. O voto dando provimento por maioria foi dos seguintes conselheiros: Pedro Rosso (IFSC), Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON), Bruna Naspolini Magagnin



(DPU – Prefeitura Municipal de Criciúma), Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB). Como voto Contrário, tivemos o voto dos conselheiros Felipe Soratto Monteiro (Secretaria de Meio Ambiente), André Garcia Alves Cunha (OAB) e Vanderlei José Zilli (Gerente da Agricultura). Ato contínuo, o presidente na prerrogativa das suas atribuições, positivadas no art. 31, Parágrafo Único do Regimento Interno, no momento da lavratura da presente ATA, observou o que diz a legislação Federal nº 9.784/99 que regula o processo administrativo, em específico ao Art. 64, parágrafo Único. Desta forma trará a discussão do conselho novamente o voto realizado na ultima reunião, pois o ordenamento jurídico não permite a uma condição mais penosa ao requerente, pois a aplicação do item dois do parecer do relator, o qual foi modificado por maioria, não pode prosperar, pois em primeiro grau de recurso, a, até então FAMCRI, não solicitou a implementação de PRAD na área junto com a pena pecuniária, todavia não pode o recorrente ter seu recurso agravado em segunda instancia, se assim for, por força do parágrafo único do Art. 64 da Lei 9.784/99 deverá ser cientificado o requerente para que formule suas alegações antes da decisão, para tanto, retorna-se o processo para que seja novamente discutido em plenário na próxima reunião. Ato contínuo, os demais assuntos da pauta ficarão para próxima reunião, devido ao adiantar do horário. Por fim, presidente deixou aberto para assuntos gerais, onde não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e eu, presidente Leomar Cunha, lavrei a presente ATA, que após lida e aprovada será por todos os presentes assinada.

Regina Freitas (SIECESC)

Pedro Rosso (IFSC)

Elaine Lavezzo Amboni (SINDUSCON)

Bruna Napolini Magagnin (DPU – Prefeitura Municipal de Criciúma)

André Garcia Alves Cunha (OAB)

Leomar Cardoso Cunha (ACEAMB)

Vanderlei José Zilli (Gerente da Agricultura).

Felipe Soratto Monteiro (Secretaria de Meio Ambiente)

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and curves, positioned to the right of the text.